MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (REITORIA)

EDITAL Nº 25/2026 - PROPPI (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 09 de novembro de 2026.

EDITAL PROPPI Nº 25/2026 DE OFERTA TECNOLÓGICA PARA LICENCIAMENTO NÃO EXCLUSIVO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR "PORTAL INTEGRA"

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 172/2024, torna público o **Edital Proppi nº 25/2026 de oferta tecnológica para licenciamento não exclusivo do programa de computador "Portal Integra"**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto tornar pública, em observância aos princípios que regem a atuação de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública, em atendimento ao interesse público e aos princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência, a disponibilidade do programa de computador "Portal Integra", registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) sob o nº BR 51 2026 007303-0, desenvolvido e mantido continuamente pelo IFRS no âmbito de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), para formalização de contrato de licenciamento de uso não exclusivo, oneroso intransferível e para formalização de contrato de licenciamento de uso não exclusivo, oneroso e intransferível, na modalidade anual, por prazo determinado, ou na modalidade perpétua, por prazo indeterminado, conforme a Tabela 1 deste edital.

1.2. O licenciamento compreende o direito de uso do software, com acesso contínuo às atualizações, melhorias e correções geradas pelo projeto de PD&I, durante a vigência contratual, além da transferência de *know-how* para implantação, operação e manutenção da plataforma, conforme condições definidas neste edital e na minuta contratual constante do Anexo IV.

1.3. O licenciamento não implica transferência da titularidade dos direitos de propriedade intelectual, que permanecem integralmente com o IFRS, nem acesso ao código-fonte do software, cuja restrição de acesso foi estabelecida pelo Documento Nº 2/2026 - PARECER, emitido pelo NIT/IFRS em 03 de novembro de 2026 (processo Nº 23419.003245/2026-20), com fundamento no Capítulo IV da Lei nº 12.527, de 2011.

1.4. Este edital estabelece diretrizes para a formalização dos contratos previstos no art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004, e nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 9.283, de 2018.

2. DO OBJETIVO

2.1. Este edital tem por objetivo disponibilizar para uso o programa de computador "Portal Integra", de titularidade do IFRS, a instituições públicas e privadas interessadas, garantindo igualdade de oportunidade aos potenciais interessados e viabilizando a difusão de tecnologia voltada à gestão da inovação, ao mapeamento de competências, à vitrine tecnológica, à articulação de parcerias, à gestão de eventos e ao compartilhamento estruturado de informações institucionais.

2.2. A presente oferta busca fortalecer a transferência de tecnologia, a cooperação científica e tecnológica e a modernização da gestão da inovação nas instituições que compõem o público-alvo desta oferta.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente oferta tecnológica encontra fundamento direto no art. 6º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que autorizam a ICT pública a celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida.

3.2. Aplicam-se, no que couber, a Constituição Federal; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os incisos III, V, VI, VII e VIII do art. 72, a serem observados em cada contratação; o Parecer nº 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU; e a Política de Inovação do IFRS, aprovada pela Resolução Consup nº 013, de 28 de abril de 2020.

3.3. Considerando tratar-se de licenciamento de uso não exclusivo, o IFRS adota procedimento simplificado, mantendo ampla publicidade e análise objetiva das propostas.

4. DA DESCRIÇÃO SUCINTA DA TECNOLOGIA

4.1. O Portal Integra é uma solução de tecnologia da informação, no formato de programa de computador, desenvolvida e mantida continuamente pelo IFRS no âmbito de projeto de PD&I. Seu objetivo é prover infraestrutura para o gerenciamento integrado de dados de inovação, dando transparência às capacidades institucionais de ciência, tecnologia e inovação e apoiando a gestão de oportunidades de cooperação científica e tecnológica. As instituições licenciadas recebem, durante a vigência contratual, as atualizações, correções e novas funcionalidades geradas por esse projeto.

4.2. A tecnologia integra fontes de dados internas e externas, entre elas o CNPq (Currículo Lattes e Diretório de Grupos de Pesquisa), o sistema institucional de gestão de projetos de ensino, pesquisa e extensão e o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), e apresenta funcionalidades relativas ao tratamento e à disponibilização de informações sobre currículos de servidores, grupos de pesquisa, projetos, produtos, serviços, ativos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, laboratórios, habitats de inovação, eventos, fluxos, normas, videoteca, editais de fomento e gestão de relacionamentos e parcerias com organizações externas.

4.3. Para fins de referência funcional, o Portal Integra abrange, entre outros, os seguintes módulos: governança institucional; mapeamento de ecossistema; parcerias e *Customer Relationship Management* (CRM); vitrine e transferência tecnológica; serviços e incubação; eventos; *Business Intelligence* (BI) e inteligência de inovação; e engajamento e comunidade.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. Poderão participar deste processo de oferta tecnológica pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, desde que demonstrem compatibilidade entre sua atuação institucional e a finalidade da tecnologia ofertada.

5.1.1. Para fins de enquadramento na Tabela 1, considera-se pessoa ocupada o servidor, empregado ou colaborador com vínculo ativo com a instituição interessada na data-base da proposta, independentemente da natureza jurídica da interessada.

5.2. Quando houver interesse de órgãos ou entidades públicas, a contratação deverá observar os procedimentos administrativos próprios e a legislação aplicável.

5.3. Nos termos do art. 16, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2004, e em conformidade com a Política de Inovação do IFRS, incumbe ao IFRS diligenciar ativamente na disseminação de suas tecnologias, sendo-lhe lícito realizar levantamentos de potenciais interessados, ofertas, contatos, consultas, reuniões, visitas, demonstrações, estudos, cursos, workshops e propostas, bem como qualquer outra atividade que tenha por objetivo identificar interessados e transferir tecnologias, como o programa de computador Portal Integra, nos termos da legislação vigente e dos princípios previstos neste edital.

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

6.1. Este edital, de fluxo contínuo, entra em vigência na data de sua publicação em https://ifrs.edu.br/, por prazo indeterminado, e as propostas poderão ser enviadas a qualquer tempo ao e-mail nit@ifrs.edu.br, sendo cada uma analisada no prazo do item 11.4. Eventual atualização dos valores da Tabela 1 será motivada, publicada por meio de retificação deste edital e aplicada apenas às propostas recebidas após a sua publicação.

7. DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO E DE REMUNERAÇÃO

7.1. Os valores da Tabela 1 foram definidos com base na manifestação técnica do NIT/IFRS e na respectiva memória de cálculo, constantes do processo nº 23419.003245/2026-20, e são de observância obrigatória para todas as licenciadas. A Tabela 1 resume os valores e as formas de contratação.

Tabela 1. Valores e formas de contratação.

Forma de licenciamento	Número de pessoas ocupadas na instituição (porte) *	Valor anual do licenciamento	Período mínimo de contratação	Valor anual para manutenção evolutiva e sustentação após o 2º ano
Anual	Até 2500	R$60.000,00	02 anos	Incluso no licenciamento anual
Anual	Maior que 2500	R$90.000,00	02 anos	Incluso no licenciamento anual
Perpétuo	Até 2500	R$350.000,00	—	20% do valor do licenciamento anual para a mesma faixa de pessoas ocupadas na instituição**
Perpétuo	Maior que 2500	R$525.000,00	—	20% do valor do licenciamento anual para a mesma faixa de pessoas ocupadas na instituição**

* Número de pessoas ocupadas na instituição interessada (servidores, empregados e colaboradores com vínculo ativo), conforme declaração do dirigente máximo, com data-base no mês anterior ao envio da proposta. A mudança de faixa durante a vigência contratual será considerada apenas na prorrogação ou na contratação da manutenção opcional, mediante nova declaração.

** Opcional após os primeiros 24 meses de contratação, conforme item 7.3.

7.2. A contratação, independentemente da opção escolhida na Tabela 1, inclui:

a. Licenciamento sem exclusividade da Plataforma Portal Integra, desenvolvida pelo IFRS e de sua propriedade exclusiva.

b. Implantação realizada em ambiente próprio da instituição licenciada (*on-premise*), preservando o controle institucional sobre os dados e a infraestrutura. A implantação é automatizada, padronizada e auditável, com arquitetura conteinerizada e orquestrada, dimensionamento automático de recursos, distribuição modular dos serviços, proxy reverso com conexões seguras (TLS) e mecanismo de entrega contínua das atualizações.

c. Capacitação técnica sobre a infraestrutura, arquitetura do sistema, fluxo de operacionalização e a intercomunicação do ambiente (excluindo a capacitação em tecnologias), para até 10 servidores da instituição mediante solicitação do coordenador do projeto de implantação do Portal Integra, em uma carga horária de até 16 horas realizada por videoconferência a partir de um cronograma previamente pactuado entre as partes envolvidas na transferência.

d. Capacitação de negócio sobre o uso do sistema, treinamento para grupo de usuários de até 50 servidores da instituição mediante solicitação do coordenador do projeto de implantação do Portal Integra, em uma carga horária de até 40 horas realizada por videoconferência a partir de um cronograma previamente pactuado entre as partes envolvidas na transferência.

e. Transferência de know-how técnico e de negócio, manutenção evolutiva e sustentação da plataforma pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato, a cargo da equipe do IFRS indicada no processo administrativo, nos níveis de atendimento previstos no item 8.5, mediante solicitação do coordenador do projeto de implantação. Durante esse período, a licenciada recebe automaticamente as atualizações e melhorias disponibilizadas pelo IFRS, bem como a correção de defeitos e o atendimento a chamados relacionados ao funcionamento do sistema.

7.2.1. As atividades previstas neste item compreendem o repasse do *know-how* associado ao Portal Integra, mediante transmissão de conhecimentos e procedimentos necessários ao seu uso e à sua operação pela licenciada, e não caracterizam prestação de serviços, inclusive quanto à correção de defeitos e ao atendimento a chamados, obrigações acessórias à licença de uso.

7.2.2. O repasse de know-how de que trata o item 7.2.1 integra o contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004, em cumprimento ao dever previsto no § 6º do mesmo artigo e no art. 35, § 4º, da Política de Inovação do IFRS, que reconhece o know-how como propriedade intelectual (art. 28, inciso VIII). Não se confunde com a prestação de serviços técnicos especializados do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, aplicável, conforme sua natureza, às contratações adicionais do item 7.4.

7.3. Na modalidade perpétua, após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de contratação, a continuidade do repasse de *know-how* previsto no item 7.2, alínea ‘e’, poderá ser contratada de forma opcional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, garantindo a continuidade das seguintes coberturas:

a. Manutenção evolutiva: entrega contínua de novas funcionalidades, melhorias de usabilidade, atualizações tecnológicas e integrações com sistemas externos, disponibilizadas automaticamente à instituição.

b. Sustentação: conjunto de atividades destinadas a garantir a estabilidade e o funcionamento adequado da plataforma em produção, incluindo correção de defeitos, suporte técnico à equipe responsável pela operação local e atendimento a chamados relacionados a falhas nos fluxos críticos do sistema.

7.3.1. O valor anual das atividades de que trata o item 7.3 corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do licenciamento anual vigente para a mesma faixa de porte, já reajustado na forma do item 7.6, não se aplicando outro índice de correção.
7.4. Sempre que houver demanda por customizações, contratações adicionais, implantações complexas, integrações extraordinárias ou suporte ampliado, os respectivos valores poderão ser ajustados em instrumento próprio, complementar ao contrato.
7.5. O pagamento observará a modalidade escolhida na Tabela 1: (a) anual: em parcelas anuais, durante o período mínimo de 2 (dois) anos; (b) perpétua: em até até 2 (duas) parcelas iguais; (c) manutenção opcional (item 7.3): em parcelas anuais.
7.6. O valor do licenciamento anual será reajustado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato, ou pelo índice que venha a substituí-lo oficialmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato. O mesmo critério aplica-se ao valor de referência da manutenção opcional (item 7.3.1).
7.7. As contratações adicionais previstas no item 7.4 serão remuneradas conforme a Tabela de Referência de Preços constante do Anexo V deste edital, previamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, com descrição das categorias de contratação, estimativa de esforço e valor unitário, aplicável igualmente a todas as licenciadas.
7.8. Em situações específicas, devidamente justificadas pelo NIT/IFRS no processo administrativo, o IFRS poderá pactuar condições de execução, como cronograma de implantação, parcelamento e fases de execução, desde que preservados o interesse público e a isonomia entre os interessados.
7.9. Os valores estabelecidos na Tabela 1 são de observância obrigatória para todas as licenciadas e não serão objeto de negociação individual.
7.10. Os valores devidos pela licenciada serão recolhidos à Fundação de Apoio conveniada ao IFRS, em instrumento específico, com fundamento no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 41, § 1º, da Política de Inovação do IFRS.

8. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DAS CONTRAPARTIDAS DA LICENCIADA
8.1. A interessada deverá indicar, obrigatoriamente, ao menos dois pontos focais para a gestão do Portal Integra, sendo um responsável pelas questões de negócios e outro pelo suporte operacional /técnico.
8.2. A instituição licenciada deverá disponibilizar a infraestrutura mínima e as condições técnicas descritas no Anexo III, inclusive requisitos de hardware, software, acesso remoto, dados institucionais e providências de rede.
8.3. A licenciada será responsável pelos custos de infraestrutura, certificação, integrações locais, pessoal próprio, licenciamentos de terceiros e demais providências necessárias à operação do sistema em seu ambiente.
8.4. A instituição licenciada obriga-se a: (a) utilizar o Portal Integra exclusivamente para as finalidades institucionais descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidades (Anexo II); (b) não ceder, sublicenciar ou compartilhar o acesso à plataforma com terceiros não autorizados; (c) não realizar engenharia reversa, descompilação ou qualquer técnica para acesso ao código-fonte da aplicação; (d) notificar o IFRS, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados da plataforma ou a integridade do sistema (vide item 10).
8.5. O IFRS observará, na assistência técnica à absorção da tecnologia, os seguintes níveis mínimos de atendimento durante o período previsto no item 7.2, alínea e: (a) chamados críticos (indisponibilidade total do sistema): resposta em até 8 horas úteis; (b) chamados de alta prioridade (falha em funcionalidade essencial): resposta em até 2 dias úteis; (c) chamados de média prioridade (erros sem impacto crítico): resposta em até 5 dias úteis. O atendimento ocorrerá em dias e horários úteis, mediante registro em canal oficial definido pelo IFRS.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do interessado será verificada previamente à contratação e compreenderá a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e a qualificação técnica e econômica, nos termos do art. 12, § 5º, do Decreto nº 9.283, de 2018.

9.2. A documentação deverá abranger: (a) ato constitutivo, estatuto ou ato de criação; (b) comprovante de inscrição no CNPJ; (c) documento de identificação e comprovação de poderes do representante legal; (d) certidões de regularidade fiscal federal, com o FGTS e trabalhista; (e) declaração formal de capacidade técnica e institucional para implantar e utilizar a tecnologia.

9.3. O IFRS consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a lista de inidôneos do TCU, sendo vedada a contratação de interessado impedido de contratar com a Administração Pública.

9.4. O IFRS poderá promover diligências e solicitar documentos complementares.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A licenciada atuará como controladora dos dados pessoais tratados na plataforma em seu ambiente, e o IFRS, quando acessar esse ambiente para implantação, assistência técnica ou sustentação, atuará como operador, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018.

10.2. O tratamento terá por finalidade exclusiva a gestão institucional da inovação e a divulgação de competências e observará a base legal aplicável.

10.3. As partes adotarão medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e comunicarão uma à outra qualquer incidente de segurança em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, quando cabível.

10.4. O compartilhamento de dados restringe-se a dados públicos ou previamente autorizados pela licenciada.

11. DAS PROPOSTAS E DA ANÁLISE

11.1. As propostas deverão ser enviadas ao e-mail nit@ifrs.edu.br, contendo:

a. Ofício de Solicitação de Licenciamento (Anexo I);

b. Termo de Compromisso e Responsabilidades (Anexo II)

c. Documentação de habilitação (vide item 9).

11.2. As propostas serão analisadas pelo NIT/IFRS em etapa única, sendo aprovada se atendidos todos os requisitos e reprovada em caso contrário, mediante verificação:

a. da apresentação completa e regular dos documentos do item 9;

b. do compromisso de atendimento aos requisitos técnicos do Anexo III; e

c. da aceitação das condições econômicas da Tabela 1.

11.3. Tratando-se de licenciamento de uso não exclusivo, preenchidos os requisitos mínimos e inexistindo impedimento jurídico ou técnico, o IFRS poderá celebrar contrato com mais de um interessado.

11.4. O NIT/IFRS emitirá parecer sobre a proposta em até 30 (trinta) dias úteis, contados do seu recebimento, proferindo decisão motivada, comunicada ao interessado por meio eletrônico.

12. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1. Qualquer pessoa jurídica poderá solicitar, pelo e-mail nit@ifrs.edu.br, esclarecimentos técnicos, administrativos e jurídicos, bem como reuniões, visitas, demonstrações, estudos e demais informações relativas ao programa de computador Portal Integra, dispensada proposta formal prévia.

12.2. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pelo NIT/IFRS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, e as respostas de interesse geral serão publicadas na página deste edital.

12.3. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, por meio do e-mail nit@ifrs.edu.br, até 3 (três) dias úteis antes do envio de sua proposta.

12.4. A impugnação será decidida no prazo de 3 (três) dias úteis, e não terá efeito suspensivo.

12.5. Da decisão sobre a proposta caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, dirigido ao NIT/IFRS, que poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias ou, não o fazendo, encaminhará o recurso ao Reitor, para decisão no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 56 e 59 da Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato será formalizado por instrumento próprio, conforme a minuta constante do Anexo IV, e assinado pelo Reitor do IFRS.

13.2. Na modalidade anual, o contrato vigorará pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contado da publicação do extrato, admitida prorrogação motivada por termo aditivo. Na modalidade perpétua, o direito de uso será outorgado por prazo indeterminado, extinguindo-se apenas nas hipóteses previstas no contrato, e as obrigações de assistência técnica e manutenção vigorarão por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis na forma do item 7.3.

13.3. A assinatura do contrato não afasta a necessidade de publicação oficial do extrato e dos demais atos exigidos pela legislação aplicável.

13.4. Quando juridicamente cabível e pertinente ao caso, o instrumento poderá ser submetido a registro ou averbação perante o INPI para produzir efeitos perante terceiros.

13.5. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo IFRS, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a. descumprimento pela licenciada de qualquer obrigação prevista neste edital ou no instrumento contratual;

b. uso da plataforma para finalidades diversas das descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidades;

c. inadimplência no pagamento, após notificação formal sem regularização em 15 (quinze) dias; ou

d. dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da licenciada.

13.5.1. Em caso de rescisão, a licenciada deverá cessar imediatamente o uso da plataforma e devolver eventuais documentos técnicos fornecidos pelo IFRS.

13.6. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre as informações técnicas, operacionais e institucionais trocadas no âmbito deste contrato, especialmente quanto à arquitetura do sistema, ao código-fonte, às integrações e aos dados de propriedade intelectual gerenciados pela plataforma. A obrigação de confidencialidade persiste pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, independentemente do motivo da rescisão.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital poderá ser revogado por motivo de interesse público ou anulado por ilegalidade, no todo ou em parte, mediante ato motivado, precedido de manifestação dos interessados já habilitados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, sem que disso decorra direito à indenização. A revogação ou a anulação não atinge os contratos já celebrados, cuja extinção observará as respectivas cláusulas contratuais.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRS, com apoio do Núcleo de Inovação Tecnológica e da assessoria jurídica competente, quando necessário.

14.3. Integram este edital, para todos os fins, os seguintes anexos: Anexo I - Ofício de Solicitação de Licenciamento; Anexo II - Termo de Compromisso e Responsabilidades; Anexo III - Requisitos Técnicos Mínimos para Implantação; Anexo IV - Minuta de Contrato de Licença para Uso de Programa de Computador; e Anexo V - Tabela de Referência de Preços de Contratações Adicionais.

14.4. Após a decisão definitiva sobre a proposta, esgotado o prazo recursal, o interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para assinar o contrato. O descumprimento desse prazo implicará a perda do direito ao licenciamento, sem prejuízo de nova solicitação futura.

14.5. O contrato e os anexos serão assinados eletronicamente, com o nível de assinatura exigido pelo Decreto nº 10.543, de 2020.

(Assinado digitalmente em 09/11/2026 15:48)
FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO
PRO-REITOR(A)
PROPPI (11.01.01.05)
Matrícula: ###702#0

Processo Associado: 23419.006433/2026-18

Visualize o documento original em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **25**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **09/11/2026** e o código de verificação: **087d020719**